

PROCESSO : 0600125-61.2024.6.19.0026 RECURSO ELEITORAL (Nova Friburgo - RJ)  
**RELATOR** : **Gabinete Da Vice-Presidência**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.  
RECORRENTE : ELEICAO 2024 GUILHERME OSCAR SPITZ DIAS VEREADOR  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)  
RECORRENTE : GUILHERME OSCAR SPITZ DIAS  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Peterson Barroso Simão, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223 /2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE / DATA / HORÁRIO: PLENÁRIO VIRTUAL - DIA 05/06/2025, 00:00 ÀS 23:59

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência ou telepresencial, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, os advogados e demais habilitados deverão observar os seguintes procedimentos:

- Modalidade Videoconferência ou Telepresencial: as inscrições para sustentação oral serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral> , também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, em até 1(uma) hora antes do início da sessão.

- Modalidade Plenário Virtual: nos termos do Art. 12-A e parágrafos da Resolução TRE/RJ nº 1.223 /2022, os advogados e demais habilitados poderão juntar aos autos o arquivo com a sustentação oral, em formato áudio e/ou vídeo, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em Plenário Virtual, cabendo ao interessado observar as especificações técnicas admitidas pelo Sistema PJe. O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado, constante no link <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/arquivos-sustentacao-oral-joubert/termo-de-declaracao-de-habilitacao> .

## RESOLUÇÕES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600120-83.2025.6.19.0000

PROCESSO : 0600120-83.2025.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)  
**RELATOR** : **Gabinete Da Presidência**  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.  
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.364, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

Altera a Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022 e o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para ampliar os casos de quorum qualificado, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, o exercício da competência definida pelo art. 21, incisos I e XI, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, § 4º, do Código Eleitoral e no art. 14, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelecem que as decisões dos tribunais sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que as ações eleitorais que podem ensejar cassação de registro ou de diploma e, portanto, exigem quorum qualificado no julgamento são usualmente mais complexas e demandam um debate jurídico aprofundado que não se coaduna com as sessões realizadas por meio do Plenário Virtual; e

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI 2024.0.000042814-4,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RJ nº 1.223, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 12. É vedada a submissão ao sistema de julgamento por Plenário Virtual de processos que exigirem quórum qualificado, com exceção daqueles autuados na Classe "Suspensão de Órgão Partidário."

Art. 2º A Resolução TRE/RJ nº 895, de 31 de julho de 2014 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - passa a vigorar com as seguintes modificações:

" A r t . 1 4 .

§ 3º Somente poderão ser tomadas com a presença de todos os membros as decisões do Tribunal nos seguintes casos:

I - incidente de inconstitucionalidade;

II - quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diploma; e

III - processos criminais em que haja revisor, nos termos do art. 65 deste Regimento.

" A r t . 6 4 .

§ 2 º

V - os Requerimentos de Regularização de Prestação de Contas, quando for caso de deferimento do pedido e as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral também forem no sentido do deferimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro